



DECRETO N.º 51.445, DE 18/06/2026.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DE
ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES CONSTANTES DA EMENDA N.º 022, DE 17/11/2015 E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E SUAS ALTERAÇÕES;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso do espaço público localizado na Feira do Produtor Rural, na Rua José Coutinho da Rocha, s/n, Vila Rica, Aracruz/ES, em uma área de 8 m², utilizando 2 (duas) barracas (2m x 2m), utilizando tablado de madeira e assemelhados, ao CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGOCIO – CEDAGRO, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.060.966/0001-63, sob a responsabilidade do Senhor Gilmar Gusmão Dadalto, inscrito no CPF sob o n.º xxx.xxx.xx7-72, nos termos do Art. 2º da Lei n.º 4.359/2020, mediante pagamento de preço público, com atividade econômica de venda de artesanato e hortifrutigranjeiros (farinha de mandioca, conservas, bolos, doces e outros produtos alimentícios), período de funcionamento aos sábados, das 5h às 13h, de acordo com o Processo Eletrônico n.º 18.600/26.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbacão ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V- arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de junho de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal